

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Trânsito e Mobilidade (DTOA)

ATA N.º 3

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas 09h50, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na Divisão de Trânsito e Mobilidade, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 16482/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0604, ambos de 19 de outubro, com os seguintes membros:

Presidente: Marta Gomes da Silva.

Vogais:

- 1.º Vogal Efetivo: Paula Maria de Jesus;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha.

1. A reunião do Júri teve como finalidade apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados e elaborar, conseqüentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----
2. O processo de candidatura da candidata Luísa Raquel Giro Pereira dos Santos Peixinho, por lapso, ficou no atendimento após a sua submissão por correio eletrónico, razão pela qual não foi considerada na Ata 2, situação que se corrige nesta Ata.-----
3. A candidata Ana Mafalda dos Santos Oliveira, em sede de audiência prévia, informou no formulário tipo específico para esta fase do procedimento concursal que cumpre os requisitos de admissão ao presente procedimento concursal e entregou igualmente o seu *Curriculum Vitae* assinado e datado.-----
4. O candidato Rui Manuel Soeiro de Barros D'Almeida Marçal apresentou exposição escrita atendendo ao projeto de decisão de intenção de exclusão que recaiu sobre a sua candidatura, alegando que nem no Aviso n.º 16482/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, nem na publicação feita na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código da oferta OE202010/0604, ambos de 19 de outubro, se definiu claramente quais as

- licenciaturas que podiam ser admitidas ao presente procedimento concursal, uma vez que no ponto 6.2 daqueles se exigiu como requisitos habilitacionais e profissionais licenciatura nas áreas da arquitetura, engenharia e urbanismo.-----
5. O candidato invocou ainda que o conteúdo funcional do presente procedimento concursal comporta o desempenho de funções que um candidato licenciado em engenharia mecânica poderá realizar, pelo que não deverá ser excluído do mesmo.-----
 6. A candidata Madalena de Sá Carvalho Vaz de Miranda também contesta a notificação que recebeu do projeto de decisão de intenção de exclusão do procedimento concursal assente no facto de *"não possuir a formação académica exigida no ponto 6.2 do Aviso publicado na BEP n.º OE202010/0604"*, informando que é licenciada em engenharia do ambiente, possui mestrado em ordenamento do território e impactes ambientais, e que o Aviso n.º 16482/2020, de 19 de outubro, publicado no Diário da República não especifica qual o ramo de engenharia pretendido, pelo que não poderá ser excluída do presente procedimento concursal.-----
 7. O candidato Tiago Alexandre Amarelinho Maldonado também formulou, em sede de audiência prévia, exposição escrita sobre a intenção de o excluir do presente procedimento concursal, argumentando que a sua licenciatura em engenharia mecânica se enquadra nas habilitações exigidas no ponto 6.2 do Aviso publicado na BEP sob a referência OE202010/0604, solicitando a reversão do projeto de decisão de intenção de exclusão da sua candidatura do procedimento concursal em questão.-----
 8. Igualmente a candidata Cátia Moniz Delgado, licenciada em engenharia de materiais, solicita que a intenção de exclusão do procedimento concursal que lhe foi notificada seja alterada para uma decisão de admissão. Acrescentou ainda que entregou curriculum vitae, assinado e datado, com *"habilitações académicas e profissionais atualizadas e de relevância para as funções da DTOA que, penso não deveriam ser ignoradas."*-----
 9. Por fim, a candidata Isabel Maria Figueira Jardim, atendendo ao facto de ter sido notificada do projeto de decisão de intenção de exclusão do presente procedimento concursal por *"não ter entregue documento comprovativo das habilitações literárias exigido na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP) n.º OE202010/0604, de 19 de outubro,"* afirma, no âmbito da audiência prévia, que o documento que entregou da Faculdade de Arquitetura é o único que possui, uma vez que o edifício da Faculdade de Arquitetura ao tempo em que a frequentou era o mesmo das Belas Artes de Lisboa que foi consumido pelo incêndio ocorrido no Chiado. Para fazer prova da conclusão da licenciatura de Arquitetura juntou cópia do cartão de associada da Ordem dos Arquitetos.-----
 10. Mais informa que o referido documento emitido pela Faculdade de Arquitetura foi tido por suficiente pela Câmara Municipal de Lisboa, em cujo mapa de pessoal ingressou, e foi também fundamento para a Câmara Municipal de Cascais ter requisitado os seus serviços.---
 11. Após consulta à base de dados SGP do Município, constatou-se que, efetivamente, a candidata foi requisitada a outro organismo entre inícios de 1998 e inícios de 2000.-----
 12. Aproveitamos, porém, para lembrar que o procedimento concursal é um procedimento autónomo e como tal o júri tem, entre outras, *"competência para admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações"* (cf.

- alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria, na sua redação atual, não sendo, portanto, relevante, para efeitos deste procedimento concursal, os argumentos apresentados pela candidata.-----
13. Todavia, o júri decidiu contactar a Ordem dos Arquitetos por email a 05 de março do corrente ano questionando se a candidata ainda se encontrava inscrita à data de hoje como arquiteta naquela Ordem Profissional.-----
14. Por email de 16 de março de 2021 a Ordem dos Arquitetos informou o seguinte, que passamos a transcrever: " a candidata Isabel Maria Figueira Jardim, tem a sua inscrição cancelada desde 1996, não se encontrando por isso, inscrita na Ordem dos Arquitetos, o que, acarreta que, conseqüentemente não possa fazer o uso do título, nem praticar os atos próprios da profissão, conforme previsto no artigo 44º. do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, enquadrado com a alínea b) do artigo 358º. do Código Penal."-----
15. Posto isto, o júri mantém a sua decisão de excluir a candidata do presente procedimento concursal.-----
16. A Câmara Municipal de Cascais quando publicitou este procedimento concursal indicou no ponto 4 do Aviso n.º 16482/2020, do Diário da República, 2.ª série, n.º 249, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0604, ambos de 19 de outubro, que as funções a desempenhar seriam "Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe genericamente elaborar planos, projetos e estudos de mobilidade, circulação, trânsito e ordenamento do espaço público e proceder ao acompanhamento da sua implementação, avaliar e emitir parecer sobre estudos, planos e projetos de sinalização viária, dar parecer sobre o ordenamento de trânsito e sinalização em processos de licenciamento urbanístico, bem como em estudos, projetos ou propostas de intervenção que incidam sobre a via pública e o espaço público, pronunciar-se sobre pedidos de informação e reclamações formuladas pelos munícipes relativamente a matérias da competência da unidade orgânica em que se encontra integrado, elaborar projetos de estacionamento, incluindo os relativos à atribuição de lugar para estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida, emitir parecer relativamente a processos referentes a abrigos, sinalização económica (Mupe), publicidade (Mupi) e sinalização direcional e estabelecer as condições de ocupação temporária da via pública por motivos vários".-----
17. Nesta conformidade, no ponto 6.2 do referido Aviso e na mencionada Oferta publicada na BEP, exigiram-se como requisitos habilitacionais e profissionais licenciatura nas áreas de arquitetura, engenharia e urbanismo, atendendo às funções a desempenhar.-----
18. De acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que procedeu à atualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, a área de estudo em que as licenciaturas exigidas para este procedimento concursal se inserem é a da "arquitetura e construção" (cf. quadro n.º 3 publicado em anexo nesta portaria), aqui se integrando as

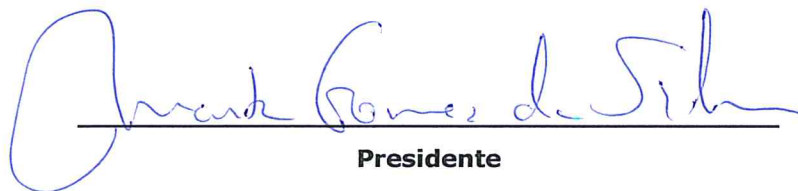
- seguintes áreas de estudo e formação: arquitetura e construção; arquitetura e urbanismo; construção civil e engenharia civil e arquitetura e construção – programas não classificados noutra área de formação.-----
19. As restantes áreas da engenharia estão agrupadas noutras áreas de estudo como sejam as definidas no grande grupo da "Engenharia, indústrias transformadoras e construção", que, de acordo com as áreas de educação e formação (ponto V da Portaria n.º 256/2005, de 30 de março), se desdobram, por sua vez, em Metalurgia e metalomecânica, Eletricidade e energia, Eletrónica e automação, Tecnologia dos processos químicos e construção e reparação de veículos a motor.-----
 20. Nesta conformidade, atendendo às classificações legais patentes na Portaria n.º 256/2005, de 30 de março, e às funções a desempenhar, o ramo da engenharia em questão não poderia ser outro que não o da engenharia civil e foram este raciocínio e esta lógica que ficaram expressos nas listas provisórias dos candidatos excluídos (Anexo I à Ata 2) e na dos candidatos admitidos (Anexo II à Ata 2), publicadas em 16 de fevereiro.-----
 21. Aliás, o júri consultou também os sítios de internet da Direção Geral do Ensino Superior (DGES, doravante) em <https://www.dges.gov.pt/pt> e da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC, de ora em diante) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/18/> para validar as suas análises e decisões quanto às demais áreas de engenharia que não fossem engenharia civil.-----
 22. A pesquisa no sítio de internet da DGES relativamente à licenciatura de Urbanismo e Ordenamento do Território da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, por exemplo, revela que a mesma se insere na área de estudo e formação da "arquitetura e urbanismo" conforme se pode ver no link https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=Urbanismo&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso= e a mesma conclusão se retira ao realizar essa pesquisa no sítio de internet da DGEEC acessível em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0>.-----
 23. Quer a licenciatura quer o mestrado integrado em arquitetura da Faculdade de Arquitetura de Lisboa, se enquadram na área de estudo e formação "arquitetura e urbanismo" segundo o sítio de internet da DGES disponível em https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=arquitetura&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso=, o mesmo se aplicando ao mestrado integrado de arquitetura da Universidade do Porto – Faculdade de Arquitetura, só para nomear alguns exemplos, como se pode ver em https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=arquitetura&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso=, ou no caso de mestrado integrado a conclusão também é a mesma de acordo com <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0>.-----
 24. Relativamente à licenciatura de engenharia civil, após pesquisa no sítio de internet da DGEEC, resulta que a mesma se insere na área de estudo e formação de "construção civil e engenharia civil" tal como se pode ver em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0>, ou em

- https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=engenharia%20civil&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso=
quando se consulta o sítio de internet da DGES a propósito da licenciatura em Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior, por exemplo.-----
25. A licenciatura de Engenharia do Território, do Instituto Superior Técnico, por exemplo, enquadra-se também na área de estudo e de formação de “arquitetura e urbanismo” como se pode confirmar no sítio de internet da DGEEC em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?load=4631&a=1615316936710>.-----
26. O mestrado integrado de engenharia do ambiente, por seu turno, enquadra-se na área de estudo e formação de “tecnologia de proteção do ambiente”, como se pode constatar em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0>.-----
27. A licenciatura de engenharia mecânica insere-se nas áreas de estudo e formação de “metalurgia e metalomecânica”, conforme se pode ver no sítio de internet da DGEEC através do link <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0> e no sítio de internet da DGES, referente à licenciatura do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por exemplo, em https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=Engenharia%20Mec%C3%A2nica&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso=.-----
28. Por fim, o mestrado integrado de engenharia de materiais da Universidade Nova de Lisboa-Faculdade e Ciências e Tecnologia pertence à área de estudo e formação de “Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)” conforme se pode comprovar no sítio de internet da DGES em https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=engenharia%20de%20materiais&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso= e também é esta conclusão que resulta da pesquisa feita no sítio de internet da DGEEC em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?load=5388&a=1615318225282>.-----
29. Destas consultas, o júri concluiu, por exemplo, que a licenciatura de engenharia mecânica se insere nas áreas de estudo e formação de “metalurgia e metalomecânica”, conforme se pode ver no sítio de internet da DGEEC através do link <https://www.dgeec.mec.pt/np4/171/?form&page=0> e no sítio de internet da DGES, referente à licenciatura do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por exemplo, em https://www.dges.gov.pt/pt/pesquisa_cursos_instituicoes?plid=372&instituicao=&cursos=Engenharia%20Mec%C3%A2nica&distrito=&tipo_ensino=&tipo_estabelecimento=&area=&tipo_curso=.-----
30. Do supra exposto, conclui-se que de acordo com as funções a desempenhar identificadas no ponto 4 do Aviso n.º 16482/2020, do Diário da República, 2.ª série, n.º 249, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0604, ambos de 19 de outubro, o júri considerou que as licenciaturas mais adequadas eram as detidas nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, tal como expresso no ponto 6.2 do mesmo Aviso.-----
31. Foi neste enquadramento que o júri analisou as candidaturas e considerou admitidos(as) os(as) candidatos(as) detentores de licenciaturas nestas áreas de estudo e formação.-----

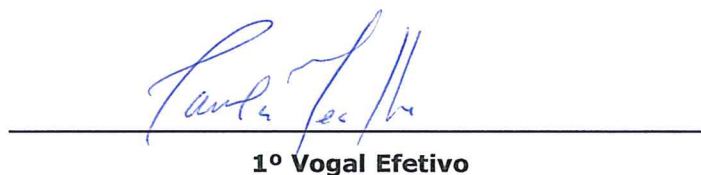
32. Embora tenha sido esta a linha de raciocínio que presidiu à análise das candidaturas, o júri reconhece que o facto de apenas estar mencionada “engenharia” (sem a concretização de “engenharia civil” face aos demais ramos de engenharia) foi motivo suficiente para vários candidatos detentores de licenciaturas/mestrados integrados noutras áreas de engenharia terem concorrido a este procedimento concursal, e solicitarem a sua admissão ao mesmo depois de terem sido notificados do projeto de decisão de intenção de exclusão da sua candidatura.-----
33. Nesse sentido, e admitindo que o anúncio do concurso, no que respeita ao nível habilitacional, reproduz o previsto no mapa de pessoal, não especifica que a licenciatura pretendida é na área da engenharia, o júri decidiu admitir a concurso os candidatos que sejam licenciados/mestres em qualquer área de engenharia, alterando a sua posição de os excluir tal como expresso e vertido no Anexo I à Ata 2, publicado em 16 de fevereiro.-----
34. Por último, a Câmara Municipal de Cascais solicitou a emissão de parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo sobre a possibilidade de aplicação dos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências a candidatos que desempenhem funções caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso, mas que não são titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.-----
35. Através da Informação n.º 110545-202010, de 26 de outubro, esta CCDR concluiu que considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP (Lei Geral de trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com as FAQ’S da DGAEP sobre procedimento concursal disponíveis no seu sítio de internet, e passamos a transcrever: *“1. Quando se trate de procedimento aberto a candidatos não detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, são aplicáveis, obrigatoriamente, os métodos de seleção provas de conhecimentos e avaliação psicológica. 2. Por sua vez, caso existam candidatos que estejam no exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho submetidos ao procedimento concursal, admite-se a aplicação dos métodos: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências. 3. Aos candidatos a procedimento concursal a promover pelo Município de Cascais que venham exercendo as funções caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso, ainda que não sendo titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderão ser aplicados os métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.”*-----
36. Atendendo, portanto, ao teor do parecer jurídico acima transcrito da CCDRLVT, os candidatos ao presente procedimento concursal que se encontram a desempenhar as funções caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso que não sejam detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado irão ser objeto de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.-----
37. O júri elaborou ainda a lista definitiva dos candidatos excluídos (Anexo I) e a lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo II), que se consideram parte integrante desta Ata.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13 horas e 47 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

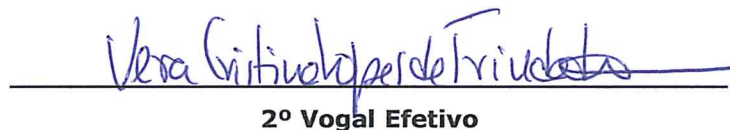
O Júri



Presidente



1º Vogal Efetivo



2º Vogal Efetivo